EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Enquadramento Legal: *A* prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município, *fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Art. 79, inciso III, que dispõe sobre a possibilidade de contratação em mercados fluidos. Este artigo reconhece a especificidade de mercados onde os preços são dinâmicos e sujeitos a frequentes oscilações, como é o caso do setor de manutenção de frota.*

ADRIANO MARCELO BONILHA, Prefeito Municipal de Brejo Alegre, no uso e suas atribuições que lhe são conferidas po lei, torna público que acha-se aberto o **CREDENCIAMENTO**, na forma FÍSICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos exigidos neste edital, desde que localizados no território demarcado.

2.2. – A documentação será enviada via e-mail ou entregue pessoalmente a partir da publicação do Edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação, conforme regra este edital (e-mail ou resencialmente), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Juntamente com o requerimento (modelo Anexo VI), deverá ser apresentado a Declaração unificada (modelo Anexo V).

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 -A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2 -Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1 –Em não havendo apresentação deste documento, no entanto sendo possível conferir o cadastro em documento oficial apresentado, não haverá inabilitação da licitante.

2 - A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil –

RFB (que agora são **conjuntas),** ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, inscrito em divida ativa) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1 -Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 -A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4 -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;

5 -Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – **dispensa se apresentado declaração unificada**;

6 -Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93-**dispensa se apresentado declaração unificada**;

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.

2 - Os atestados de capacidade operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4 - Os atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.

5 - Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (se necessário for) .

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1 No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (Três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do serviço, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial ou descontado de eventuais créditos;

6.4.1. para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor contratado.

6.4.2. para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor contratado.

6.5. as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme regra o artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021;

6.8. a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. a recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.11. a apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do seu recebimento.

6.14. o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município de Brejo Alegre, bem como no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá (não obrigatório) convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, quando tratar-se de

execução por escopo, nos termos do art. 105, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Nos casos de execução por prazo, a vigência será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, de forma excepcional, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 105, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO

10.1. Em sendo na forma mercado fluído não há que se falar em aplicação de eventual reajuste, reequilibrio ou repactuação .

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será pelo Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido é plenamente viável, legal e a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O modelo proposto resolve os entraves operacionais e legais da manutenção de frota, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, preconizados pela Lei nº 14.133/2021

12. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.1. Após preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela COMISSÃO.

12.2. Posterior o PREFEITO MUNICIPAL procederá a homologação de cada credenciamento, em até 05 (cinco) dias após instrução favorável da COMISSÃO.

12.3. ***A Homologação será individual de cada CREDENCIADO após a empresa que apresentar os documentos exigidos.***

12.4. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico exigido em lei e disponibilizado no site além de ser a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, para os itens que esta se manifestar em credenciamento.

12.6. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o **e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br,** com antecedência mínima de 30 (trinta).

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (Dez) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do Artigo 107 da Lei n.° 14.133, de 2021, contados da data de publicação/disponibilização do edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico brejoalegre.sp.gov.br

15.5.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO V – Termo De Ciência E Concordância
ANEXO VI – Requerimento de Credenciamento.

Brejo Alegre, 23 de outubro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para futura e eventual **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, fornecimento de peças, fornecimento de componentes e fornecimento de acessórios genuínos, originais ou paralelos, para a frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município**.

A contratação se dará em regime de mercado fluido, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, IV, c/c o art. 79, III, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

A seleção do fornecedor para cada serviço ou fornecimento específico ocorrerá por meio de cotação eletrônica de preços entre os credenciados, buscando-se sempre a proposta mais vantajosa (menor preço) para a Administração, conforme especificações descritas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o processo administrativo, a contratação justifica-se pela natureza do mercado de manutenção automotiva, que possui flutuação constante de preços e condições, tornando inviável a seleção de fornecedores por meio de licitação tradicional.

O modelo de credenciamento com cotação a cada demanda é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, permitindo que a Administração se beneficie da competição real do mercado no momento exato da necessidade, garantindo que a frota municipal esteja sempre em condições adequadas de operação.

3. ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS E PEÇAS

3.1. DOS SERVIÇOS – Os serviços a serem demandados abrangem, de forma não exaustiva:

- Mecânica geral de motores (ciclo Otto e Diesel);
- Sistemas de transmissão, suspensão, direção e freios;
- Sistemas elétricos e de injeção eletrônica;
- Serviços de funilaria, pintura e recuperação de lataria;
- Serviços de borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- Manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- Instalação de peças e acessórios em geral.

3.2. DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS – Poderão ser demandadas peças, componentes e acessórios, classificados como:

- Genuínos – Peças com a marca do fabricante do veículo;
- Originais – Peças produzidas por fornecedores da linha de montagem, mas com a marca do próprio fabricante da peça;
- Paralelos (ou de Reposição) – peças fabricadas por empresas independentes, que seguem as especificações técnicas do produto original
- Óleo Lubrificantes;

- Pneus;
- Mangueira e equipamentos hidráulicos em geral;
- Peças em geral

3.3. A escolha pelo tipo de peça (genuína, original ou paralela) será uma prerrogativa do gestor do contrato no momento da solicitação da cotação, com base em critérios de custo-benefício, idade do veículo e criticidade do componente.

3.4. DA GARANTIA – As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou garantia superior, se assim oferecida pelo fabricante, a contar da data de recebimento definitivo do serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. FASE 1 – CREDENCIAMENTO – As empresas interessadas deverão seguir as regras do Edital de Credenciamento para apresentar a documentação de habilitação. O chamamento público permanecerá aberto, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

4.2. FASE 2 – OPERACIONALIZAÇÃO VIA SISTEMA ELETRÔNICO

4.2.1. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – Ao constatar uma necessidade, o gestor da frota abrirá uma "Solicitação de Serviço/Fornecimento" via e-mail no sistema, detalhando o problema ou a peça necessária.

4.2.2. DISPARO DA COTAÇÃO – será encaminhado a solicitação, via e-mail, para todas as empresas credenciadas para aquele item específico, estabelecendo um prazo para o envio das propostas **que será de até 03(três) dias a partir do envio do mesmo**.

4.2.3. APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA - As credenciadas apresentarão seus preços no sistema. Encerrado o prazo, o gestor selecionará a proposta de menor preço, desde que exequível e compatível com as tabelas de referência e preços de mercado.

4.2.4. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS) - A seleção da proposta gera uma Ordem de Serviço, que será encaminhada à empresa vencedora da cotação. A OS formaliza a contratação para aquela demanda específica e conterá o detalhamento do objeto, o preço, o prazo de execução e o local de entrega/realização do serviço.

4.2.5. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO - Após a execução do serviço ou entrega da peça, o gestor do contrato realizará a vistoria e, estando tudo em conformidade, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento da OS.

4.2.6. DA LOGISTICA – conforme a necessidade, poderá ser estabelecido distância nas cotações de preço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será pelo Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido é plenamente viável, legal e a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O modelo proposto resolve os entraves operacionais e legais da manutenção de frota, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, preconizados pela Lei n.° 14.133/2021.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei n.° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa interessante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a execução dos serviços é compatível com as características do objeto da contratação;
- Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
- Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
- Fica esclarecido que poderá ser feita diligência para comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, nos termos do inciso I, do artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021
- As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.
- Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

- Após a habilitação, poderá a credenciada ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (Art. 70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da credenciada assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (Art. 64).
- Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima.
- Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.
- Os documentos apresentados que não forem utilizados ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a credenciada será declarada vencedora.
- As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.
- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

HOMOLAGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Após preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Posterior o PREFEITO MUNICIPAL procederá à homologação de cada credenciamento, em até 05 (cinco) dias após instrução favorável.

A Homologação será individual de cada CREDENCIADO após a empresa que apresentar os documentos exigidos.

Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico exigido em lei e disponibilizado no site além de ser a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a integralmente, às condições estabelecidas neste edital, para os itens que está se manifestar em credenciamento.

DESCREDENCIAMENTO

A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde

que não pendentes ordens de serviço.

A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do ANEXO II, assinado pelo Responsável Legal ou Procurador e no formato PDF para o e-mail:licitacao@brejoalegre.sp.gov.br .

Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto no momento da contratação ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I. Justificativa plausível para os fatos apurados; e
II. Documentação comprobatória, quando for o caso.

A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.° 14.133/2021, se endereçada diretamente ao PREFEITO MUNICIPAL, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br , devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 5.

O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MUNICIPIO a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Presidente, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brejo Alegre sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PFD para o e-mail:licitacao@brejoalegre.sp.gov.br , e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RECURSOS

Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.° 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sr. Presidente, e enviados eletronicamente pela interessada até as 19 horas do terceiro dia útil para o e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br , devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF.

As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem, ficando autorizada vista do seu processo junto à COMISSÃO.

O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento

anexado em fase de recurso.

Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela COMISSÃO serão recebidos pelo setor de licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será executada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente à Administração Direta do Município de Brejo Alegre, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos utilizados pelos diversos Setores da Prefeitura.

Em razão da natureza do objeto, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de serviços que serão executados durante a vigência do credenciamento, uma vez que as necessidades de manutenção decorrem de situações imprevisíveis, relacionadas ao desgaste natural dos componentes, tempo de utilização dos veículos, condições das vias públicas, acidentes, falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas, eletrônicas e demais ocorrências inerentes à operação da frota municipal. Da mesma forma, não é possível estimar antecipadamente quais veículos necessitarão de manutenção, quais especialidades técnicas serão exigidas ou quais peças deverão ser substituídas.

A estimativa financeira da contratação será elaborada considerando o histórico de despesas realizadas pelo Município com manutenção da frota nos exercícios anteriores, acrescido da projeção de utilização dos veículos e equipamentos durante a vigência da contratação, observando-se ainda o crescimento da demanda operacional dos diversos Setores da Prefeitura.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas com a aquisição do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026 e nos demais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Manter as condições de qualificação exigidas em lei durante toda a execução contratual;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo interessado.
- Efetuar o pagamento ao interessado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente; efetuar o pagamento ao interessado no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no TR, Contrato e seus anexos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo interessado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do interessado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação

contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Em que pese à nomeação da fiscal do contrato, esta somente poderá atestar a execução dos serviços nos demais setores ou divisões, mediante relatório emitido pelo encarregado daquele.

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

O presente contrato terá como gestora a Diretora da Divisão de Administração Danila Pereira Ribeiro e como fiscal o servidor Clayton Luiz da Silva, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.° 14.1433/2021.

O presente contrato terá como gestor nomeado pela administração e como fiscal o servidor responsável pelo acompanhamento conforme definido em cada item, o qual deverá constar em contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de certificação do fiscal do contrato, comprovando a entrega para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal, o valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice da atualização dos tributos municipais, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar;
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.° 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGATÓRIO

RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NAS NOTAS FISCAIS, AS FATURAS E OS RECIBOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.234/2012 E Nº 2.145/2023).

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ(ÃO) SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA COLUNA 02-IR DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012.

SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – DANFE(S) para o Setor de Licitação através do email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

12. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO E ADITIVO

Em sendo na forma mercado fluído não há que se falar em aplicação de eventual reajuste, reequilibrio ou repactuação.

DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

O Interessado e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto neste termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a. Advertência - inciso I, quando der causa a inexecução parcial do contrato;
b. Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso

II;

c. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da contratada, caso haja atraso na assinatura do contrato, na apresentação de documentos solicitados, bem como na execução do objeto, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
d. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea "b" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções das alíneas "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

a. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
b. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
c. Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
d. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos.

O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

a. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
b. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
c. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 **(doze)** meses, poderá ser prorrogada, por igual período, na forma do Artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo nos termo previsto na Súmula 25 do TCESP e de acordo com a legislação trabalhista.

DANILA PEREIRA RIBEIRO
Diretora da Div. Municipal de Administração

CLAYTON LUIZ A SILVA
Encarregado de Seção

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50
Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br
AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE - SP

VEÍCULOS

TIPO/MODELO	MARCA	ANO FABRI./MOD	PLACAS	NR. PATR.	TP. COMBUST.
CG 125 TITAN KS	HONDA	2001	BFZ 5151	982	GASOLINA
CG 150 TITAN ESD	HONDA	2006	BFZ 5152	2035	GASOLINA
UNO MILLE FIRE	FIAT	2004	BPZ 8211		GASOLINA
MONTANA LS2 (AMB.)	CHEVROLET	2018	DCC3822		FLEX
MONTANA LS	CHEVROLET	2013	EGI 2213	4492	FLEX
CRONOS	FIAT	2022	FPW6H54		FLEX
SAVEIRO CS AMBULANCIA	VW	2014	FQG 3413	5069	FLEX
SPIN 1.8L MT	CHEV	2014	FQS 2H84	5053	FLEX
GOL TL MBV	VW	2017	FRL 9704	6976	FLEX
YARIS	TOYOTA	2022	FVB6B83		FLEX
FOX CONNECT MB	VW	2018	FXC 5204	7028	FLEX
GOL 16 L MB5	VW	2021	EGX 0F57		FLEX
SAVEIRO	VW	2022	FZC 3F67		FLEX
CITROEN C3	CITROEN	2024	EZS 7D21		FLEX
KWID	RENAULT	2022	FZD 8C23		FLEX
SUV TOYOTA CROSS	TOYOTA	2025/2026	FOK 6B11		FLEX
PICK UP	FIAT	2025/2025	TKZ 3J32		FLEX
PICK UP	FIAT	2025/2026	FSP 6G51		FLEX
PICK UP	RENAULT	2025/2025	TKP 0E44		FLEX
NXR 160 BROS	HONDA	2017	FKH 5977	6964	FLEX
ONIBUS VOLARE V8 ESCOLAR	MARCOPOLO	2010	EGI 2203	2942	DIESEL
ONIBUS MPOLO VICINO ESCOLAR	M.BENZ	2009	DJM 1D17		DIESEL S-10
ONIBUS VOLARE W8 ESCOLAR	MARCOPOLO	2012	EGI 2209	4158	DIESEL S-10
CAMINHONETE S-10	GM	2009	BPZ 2660	2783	FLEX
MICROONIBUS MARCOPLO VOLARE	MARCOPOLO	2018	DFF 8930	7077	DIESEL S-10
CAMINHONETE TRITON	MMC	2022	GGJ 8H75		DIESEL
MICROONIBUS	RENAULT	2021	CFZ 3H72		DIESEL
CAMINHONETE	RENAULT	2022	EHN 5A36		DIESEL
MICROONIBUS	RENAULT	2022	GBO 5E86		DIESEL
MICROONIBUS	IVECO	2022	FPQ 6H06		DIESEL
CAMINHONETE	RENAULT	2022	GCS 8H76		DIESEL
CAMINHONETE	RENAULT	2022	DBN 4G71		DIESEL
VAN - AMBULÂNCIA	RENAULT	2026/2027	UDR 9F38		DIESEL

ONIBUS	M.BENZ	2019	BOQ 3681		DIESEL S-10
ONIBUS OF.1519 R.ORE	M.BENZ	2014	FBK 1561	5418	DIESEL S-10
CAMINHÃO BASC. CARGO	INTERNATIONAL	2014	FQO 4061	5018	DIESEL S-10
CAMINHÃO BASC. CARGO 1317	FORD	2008	BPZ 2653	2358	DIESEL
ONIBUS VOLARE W8	MARCOPOLO	2008	BPZ 2654	2359	DIESEL
ONIBUS INDUSCAR APACHE	M.BENZ	2003	CVP 7483	4307	DIESEL
CAMINHAO VERTIS	IVECO	2013	EGI 2214	5033	DIESEL S-10
CAMINHÃO BASC. CARGO 1317	FORD	2009	BPZ 2656	2933	DIESEL
CAMIN. FECHADA HOGGAR XLINE	PEUGEOT	2011	EGI 2205	3562	FLEX
ONIBUS CITYCLASS 70C17 ESCOLAR	IVECO	2012	DJM 1948		DIESEL S-10
ONIBUS	VW/INDUSCAR	2011	EZL 9F77	8017	DIESEL
CARGA CAMINHÃO VW 14.190	VW	2022	FIL 1E63		DIESEL
CARGA CAMINHÃO VW 24.260	VW	2022	DII 8C87		DIESEL
ONIBUS	M. BENZ	2022	ESU 8E23		DIESEL
ONIBUS	VW/INDUSCAR	2011	EMU 5I31		DIESEL
ONIBUS	VW/INDUSCAR	2011	EMU 5I32		DIESEL
MAQUINÁRIOS					
TRATOR JOHN DEER	JOHN DEERE	2014		5068	DIESEL
MOTONIVELADORA CASE	NEW HOLLAND	2012		4388	DIESEL
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	2014		4929	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	2012		4387	DIESEL
RETROESCAVADEIRA JCB	JCB	2013		4709	DIESEL
RETROESCAVADEIRA JCB 3X	JCB				DIESEL
TRATOR MF 50X	MF	1997		85	DIESEL
TRATOR LS	LS PLUS	2018		7059	DIESEL
TRATOR JOHN DEER	JOHN DEERE	2012		4045	DIESEL
TRATOR NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	2018			DIESEL
TRATOR AGRÍCOLA MF4410/4K	MF	2022			DIESEL
IMPLEMENTOS					
SUBSOLADOR TATU DE 7 ASTES	TATU				
PULVERIZADOR 600LTS					
CARRETA GRANELEIRA 5 TN	ACTON				
CARRETA GRANELEIRA 3TN	TADEU				
ADUBADEIRA 6 LINHA	TATU				
GRADE ROMA 14 DISCOS					
PULVERIZADOR 600LTS	JACTO				
GRADE ROMA 14 DISCOS	PICCIN				
GRADE NIVELADORA 32 DISCO					
TOMBADOR 3 ASTE	TATU				
ROÇADEIRA 1,20 MT	PICANNI				
ROÇADEIRA 1,80 MT	BALDAN				
TERRACEADOR	TATU				

SUBSOLADOR 5 ASTES	TATU				
CULTIVADOR/ADUBADOR	TATU				
FORRAGEIRA JF/192	JF				
SUBSOLADOR 5 ASTES	ARSUS				
PLANTADEIRA 2040 5 LINHAS					
CARRETA BASCULANTE 6TN	AGROBILL				
PLANTADEIRA 4 LINHA					
SULCADOR 1 LINHA					
PULVERIZADOR 600LTS					
SULCADOR PEQUENO					
ESPARRAMADEIRA DE CALCARIO					
ROÇADEIRA 1,5 MT	TATU				
TOMBADOR 3 ASTE	TATU				

A relação integra o Termo de Referência e destina-se à identificação dos bens que poderão necessitar dos serviços de manutenção previstos no credenciamento, e poderá ser atualizada em razão da aquisição, incorporação ou baixa dos bens, observadas as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para futura e eventual Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, fornecimento de peças, fornecimento de componentes e fornecimento de acessórios genuínos, originais ou paralelos, para a frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos do Município, conforme especificações descritas neste termo, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município possui uma frota de veículos diversificada (veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, máquinas pesadas, equipamento etc.), essencial para a execução de serviços públicos indispensáveis à população, como saúde, educação, transporte, segurança e obras.

A paralisação de qualquer um desses veículos por falta de manutenção ágil e eficiente gera prejuízo direto à continuidade e qualidade dos serviços prestados.

A necessidade a ser suprida é a de um modelo de contratação que garanta a manutenção contínua, ágil, econômica e eficiente desta frota, abrangendo uma gama imprevisível e extremamente variada de serviços de mão de obra e fornecimento de peças.

O modelo atual, ou modelos tradicionais de licitação, têm se mostrado inadequados, gerando os seguintes problemas:

- **Ineficiência na Comparação de Preços –** As tabelas de referência (Cilia, Audatex) são incompletas e focam em peças originais/genuínas, que nem sempre representam a opção mais vantajosa, além de serem significativamente mais caras;
- **Imprevisibilidade do Objeto –** É impossível prever com exatidão os defeitos que um veículo apresentará, o que impede a elaboração de um termo de referência preciso para uma licitação convencional. Muitas vezes, o diagnóstico completo só é possível após a desmontagem do veículo em uma oficina;
- **Dependência de um Único Fornecedor –** A licitação por lote ou preço global torna o Município refém de um único fornecedor, o que é inviável para um serviço que demanda capilaridade e agilidade, além de limitar a busca pelo menor preço a cada evento;
- **Falta de Flexibilidade –** O modelo tradicional engessa a gestão, impedindo, por exemplo, a compra de peças em uma loja de autopeças (onde o preço pode ser menor) para instalação em uma oficina mecânica.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, V)

O mercado de manutenção automotiva é caracterizado pela alta fragmentação, especialização e flutuação de preços. Existem inúmeras oficinas mecânicas, elétricas, de funilaria, borracharias, além de um vasto comércio de autopeças com preços que variam diariamente.

Analisando as soluções de contratação disponíveis na Lei n.° 14.133/2021, temos:

- **Inviabilidade da Licitação Convencional (Pregão/Concorrência) –** Impraticável pela impossibilidade de definir previamente e com precisão o objeto a ser contratado;
- **Inadequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) –** Embora mais flexível, o SRP ainda se mostra ineficiente. Seria necessário registrar uma lista infinita de peças e serviços, cujos preços se desatualizariam rapidamente. Além disso, o SRP ainda vincula o Município aos fornecedores que venceram a licitação, limitando a competição real a cada nova demanda;
- **Adequação do Sistema de Credenciamento –** O credenciamento, especificamente na modalidade de mercados fluidos, surge como a solução ideal. Ele permite que a Administração Pública habilite previamente todos os fornecedores interessados e, a cada necessidade concreta, promova uma cotação de preços entre eles, selecionando a proposta mais vantajosa naquele exato momento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A solução escolhida é a implementação de um Sistema de Credenciamento aberto a todas as empresas do ramo de manutenção automotiva e fornecimento de peças e acessórios em geral que atendam aos requisitos de habilitação.

a. Funcionamento:

1. **Edital de Credenciamento –** Será publicado um edital de chamamento público, com as regras de habilitação jurídica, fiscal e técnica, que permanecerá aberto por tempo indeterminado;
2. **Habilitação –** As empresas interessadas apresentam a documentação e, uma vez habilitadas, são consideradas "credenciadas";
3. **Sistema de Gestão de Frota –** As credenciadas terão acesso a um sistema informatizado da Prefeitura, onde indicarão as categorias de peças e serviços que têm capacidade de fornecer (Ex. "serviços de alinhamento", "peças de motor para veículos leves", "pneus para caminhões");
4. **Cotação Eletrônica –** Quando surgir uma demanda, o gestor da frota registrará a necessidade no sistema (Ex. "troca de embreagem do veículo X"). O sistema, então, disparará automaticamente uma solicitação de cotação para todas as empresas credenciadas para aquele tipo de serviço/peça;
5. **Seleção da Proposta –** As empresas apresentam suas propostas no sistema. A contratação do serviço/peça será adjudicada à empresa que ofertar o menor preço para aquela demanda específica;
6. **Ampla Competição e Isonomia –** Ao permitir que qualquer empresa que cumpra os requisitos de habilitação se credencie, o sistema promove a ampla participação. A isonomia é garantida pelo fato de que todos os credenciados para um determinado item (Ex. "pneus para veículos leves") serão convocados a cotar o preço quando houver a demanda, sem privilégios;
7. **Vantajosidade e Eficiência –** A cotação eletrônica a cada nova demanda, realizada entre os credenciados, é a forma mais pura de buscar a proposta mais vantajosa no momento exato da necessidade. Isso é muito mais eficiente do que ficar "amarrado" a um único fornecedor e a uma tabela de preços que rapidamente se desatualiza, como ocorreria em uma licitação por registro de preços;
8. **Flexibilidade e Realidade do Mercado –** O modelo permite que a administração se comporte como um consumidor comum, pesquisando preços no momento da compra. Ele acomoda a realidade de que, muitas vezes, é mais barato comprar a peça em uma loja e o serviço em outra, ou que um defeito só pode ser orçado após a

desmontagem do veículo;

9. **Controle e Transparência –** A utilização de um software que registra todas as cotações, propostas e contratações é um mecanismo fundamental de controle e transparência. A existência de tabelas de referência (Cilia, Audatex, etc.) e do histórico de preços no sistema, como mencionado, serve como uma baliza indispensável para o gestor, especialmente em situações de baixa competitividade, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

b. Justificativa Legal e Técnica – A escolha se fundamenta na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme o art. 74, IV, c/c o art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

O mercado de manutenção de frota se enquadra perfeitamente no conceito de "mercado fluido", pois, a flutuação constante do valor da prestação (preço de peças e mão de obra) e das condições de contratação (a impossibilidade de prever o defeito) inviabiliza a seleção de um único agente por meio de processo de licitação. O credenciamento é o único modelo que permite à Administração se beneficiar da competição real e dinâmica do mercado a cada contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

A presente contratação será executada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente à Administração Direta do Município de Brejo Alegre, compreendendo veículos leves, veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos utilizados pelos diversos Setores da Prefeitura.

Em razão da natureza do objeto, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de serviços que serão executados durante a vigência do credenciamento, uma vez que as necessidades de manutenção decorrem de situações imprevisíveis, relacionadas ao desgaste natural dos componentes, tempo de utilização dos veículos, condições das vias públicas, acidentes, falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas, eletrônicas e demais ocorrências inerentes à operação da frota municipal. Da mesma forma, não é possível estimar antecipadamente quais veículos necessitarão de manutenção, quais especialidades técnicas serão exigidas ou quais peças deverão ser substituídas.

A estimativa financeira da contratação será elaborada considerando o histórico de despesas realizadas pelo Município com manutenção da frota nos exercícios anteriores, acrescido da projeção de utilização dos veículos e equipamentos durante a vigência da contratação, observando-se ainda o crescimento da demanda operacional dos diversos Setores da Prefeitura.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação desta solução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Economia de Recursos –** Obtenção do menor preço a cada serviço ou compra, gerando economia significativa em relação a modelos engessados;
- **Eficiência e Agilidade –** Redução drástica do tempo de paralisação dos veículos, garantindo a continuidade dos serviços públicos;
- **Isonomia e Fomento à Competição –** Permitir que o maior número possível de fornecedores locais e regionais participe das contratações, distribuindo a demanda e fortalecendo a economia;

- **Transparência e Controle –** Manter um registro completo e auditável de todas as despesas com a frota, com cotações que justificam cada contratação.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

A Administração deverá designar formalmente, por meio de portaria, os servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato, os quais já possuem experiência com o acompanhamento de contratos de serviços na área da saúde.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto. O serviço é autônomo em sua execução, embora se integre à rede de saúde municipal.

IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A prestação de serviços objeto desta contratação não gera impactos ambientais negativos e diretos.

REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da administração municipal, observando que o Município de Brejo Alegre não possui Plano para o exercício de 2026.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido é plenamente viável, legal e a solução mais vantajosa para a Administração Pública. O modelo proposto resolve os entraves operacionais e legais da manutenção de frota, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, preconizados pela Lei n.° 14.133/2021.

Recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do respectivo Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

DANILA PEREIRA RIBEIRO
Diretora da Div. Municipal de Administração

CLAYTON LUIZ A SILVA
Encarregado de Seção

ANEXO III

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 (cinco) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. *A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*

11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Manter a regularidade exigida na habilitação durante todo o período contratual, apresentando a CONTRATANTE sempre que solicitados os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

20. Receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e

normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **58/2026´**

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 10/2026

TIPO: MERCADO FLUIDO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos do Município, por meio de Sistema de Credenciamento por Mercado Fluido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Assinalar caso se enquadre.

- Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do presente credenciamento.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- Declaramos que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação no presente processo, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, estando apta a contratar com o Poder Público.
- Declaramos que analisamos integralmente o edital e seus anexos, estando de pleno acordo com todas as suas condições.
- Declaramos que não possuímos, em nosso quadro societário ou funcional, servidor

público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

- Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que o presente credenciamento será formalizado por meio de instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.
- Declaramos, ainda, que a formalização poderá ocorrer por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, dispensando a celebração de contrato administrativo formal.
- Comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do instrumento de formalização adotado pela Administração.
- Comprometemo-nos a manter, durante toda a execução das obrigações decorrentes do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- Declaramos que o responsável legal da empresa é o Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na função de _____, estando autorizado a assinar os instrumentos decorrentes deste credenciamento.

- Declaramos os dados bancários para fins de pagamento:

Conta Corrente: _____
Banco: _____
Agência: _____

- Declaramos que, para fins de comunicação referente a este processo, bem como para eventual formalização, utilizaremos os seguintes dados:

E-mail: _____
Telefone: (_) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Bairro: _____
CEP: _____

Comprometemo-nos a comunicar formalmente qualquer alteração dos dados acima informados.

- Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como responsável pelo acompanhamento da execução das demandas decorrentes do credenciamento, bem como pela interlocução com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,, de 2026.

:_____
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **(Nome da empresa)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Credenciamento nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

....., de 2026

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Municipio de Brejo Alegre – Licitações e Contratos

Credenciamento para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal.

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____ (rua, número, bairro), da cidade _____(nome da cidade/UF), CEP_____, vem SOLICITAR seu credenciamento para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal.
Nome do representante Legal: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone: (___) _____
Celular: (___) _____
E-mail: _____

Acompanham a presente solicitação os documentos de habilitação da empresa.

TIPO DE SERVIÇO: _____.

Declaro ainda que, a empresa acima identificada, possui estrutura, equipamentos, e capacidade técnica para executar os serviços dos quais solicitou o credenciamento.

OBSERVAÇÃO: No tipo de serviço informar quais serviços está interessado e que possui capacidade técnica para prestação: manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, pneumática, sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, diferencial, embreagem, injeção eletrônica, ar-condicionado, funilaria, pintura, soldagem, retífica, torno, borracharia, alinhamento, balanceamento, substituição de componentes, regulagens, desmontagem, montagem, testes e diagnósticos computadorizados.